



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0088/2021

Em, 29 de Novembro de 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5543, de 19 de abril de 2021, combinada com a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
08 244 1031 2244	Implantação e manutenção do Programa de Atenção à Primeira Infância - PAI		
1111149 3390.48 99 1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.000,00	
	Total da Ação	80.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	80.000,00	
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>80.000,00</b>	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), como segue:			
<b>02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
08 244 1031 2059	Manutenção das Atividades da SEMUDES		
0000555 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00	
0000567 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
	Total da Ação	80.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	80.000,00	
	<b>Total de Anulações</b>	<b>80.000,00</b>	
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>80.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO

www.publicooff.com.br - PublicoOff Contabilidade - versão 2021.48.8.0 - (83)3022-0800 Page 1 of 1



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0091/2021

Em, 6 de Dezembro de 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5621, de 20 de setembro de 2021, combinada com a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.100 Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10 301 1019 1027	Aquisição de Veículos para a SEMUSA		
0011494 4490.52 99 1220	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	
	Total da Ação	350.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	350.000,00	
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>350.000,00</b>	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:			
<b>02.100 Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10 303 1005 1029	Melhorias Sanitárias Domiciliares		
0000484 4490.51 99 1211	Obras e Instalações	50.000,00	
0000485 4490.51 99 1220	Obras e Instalações	300.000,00	
	Total da Ação	350.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	350.000,00	
	<b>Total de Anulações</b>	<b>350.000,00</b>	
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>350.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO

www.publicooff.com.br - PublicoOff Contabilidade - versão 2021.48.14.0 - (83)3022-0800 Page 1 of 1



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0093/2021

Em, 17 de Dezembro de 2021.

#### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5516, de 4 de janeiro de 2021, combinado com a Lei nº 5.580, de 18 de junho de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>01.010 Câmara Municipal</b>			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
0000014 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00	
	Total da Ação	38.000,00	
01 031 2001 2003	Contribuição Previdenciária para o ISSMP		
0000021 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)	18.000,00	
	Total da Ação	18.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	56.000,00	
	<b>Total de Suplementações</b>	<b>56.000,00</b>	
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), como segue:			
<b>01.010 Câmara Municipal</b>			
01 031 2001 2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
0000006 3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.400,00	
0000010 3390.30 99 1001	Material de Consumo	13.500,00	
0000018 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	293,00	
	Total da Ação	19.193,00	
01 031 2001 2002	Contribuição Previdenciária para o INSS		
0000019 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	15.000,00	
	Total da Ação	15.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	34.193,00	
<b>02.010 Gabinete do Prefeito</b>			
04 122 2002 2010	Manutenção da Publicidade Institucional do Gabinete do Prefeito		
0000066 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.807,00	
	Total da Ação	21.807,00	
	Total da Unidade Orçamentária	21.807,00	
	<b>Total de Anulações</b>	<b>56.000,00</b>	
	<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>56.000,00</b>	

www.publicooff.com.br - PublicoOff Contabilidade - versão 2021.48.25.0 - (83)3022-0800 Page 1 of 2



**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão  
Departamento de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NABOR WANDERLEY DA  
NÓBREGA FILHO

www.publicooff.com.br - PublicoOff Contabilidade - versão 2021.48.25.0 - (83)3022-0800 Page 2 of 2

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.700/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA AVENIDA PREFEITO DINALDO WANDERLEY,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA PREFEITO DINALDO WANDERLEY ant. 01 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 03, com latitude de 7º 1'29.34"S e longitude de 37º15'23.29"O, e terminando RUA PROJETADA 21, com latitude de 7º 1'58.10"S e longitude de 37º15'49.13"O. Com tamanho aproximado de 1374,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.701/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA AVENIDA PINTO DO ACORDEON -  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada AVENIDA PINTO DO ACORDEON, ant. 02 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'40.06"S e longitude de 37º15'4.77"O, e terminando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'42.69"S e longitude de 37º15'25.59"O. Com tamanho aproximado de 645,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.702/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA MAROCA BATISTA, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MAROCA BATISTA ant. PROJETADA 24 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'43.94"S e longitude de 37º15'1.22"O, e terminando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'57.56"S e longitude de 37º15'47.10"O. Com tamanho aproximado de 1470,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.703/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA DEPUTADO MUCIO SATYRO,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA DEPUTADO MUCIO SATYRO - ant. PROJETADA 22 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'40.06"S e longitude de 37º15'4.77"O, e terminando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'45.70"S e longitude de 37º15'24.51"O. Com tamanho aproximado de 623,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.704/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA DR OLAVO NÓBREGA - (DR OLAVO),  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA DR OLAVO NÓBREGA - (DR OLAVO) ant. PROJETADA 19 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'51.42"S e longitude de 37º15'40.14"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7º 2'8.63"S e longitude de 37º15'34.93"O. Com tamanho aproximado de 457,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.705/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA MANOEL DANTAS, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MANOEL DANTAS ant. PROJETADA 14 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento ALINE GOMES DE BRITO, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'40.65"S e longitude de 37º15'14.79"O, e terminando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 2'9.88"S e longitude de 37º15'5.97"O. Com tamanho aproximado de 942,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.706/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA ant. PROJETADA 20 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'53.72"S e longitude de 37º15'45.31"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7º 2'7.36"S e longitude de 37º15'40.92"O. Com tamanho aproximado de 435,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.707/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA JOANA MEDEIROS - (DONA JOANINHA),  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOANA MEDEIROS - (DONA JOANINHA) ant. PROJETADA 09 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'35.61"S e longitude de 37º15'23.18"O, e terminando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'35.72"S e longitude de 37º15'25.25"O. Com tamanho aproximado de 63,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.708/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA OTONI HORÁCIO DE MEDEIROS - (SEU  
OTONI), LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA OTONI HORACIO DE MEDEIROS - (SEU OTONI) ant. PROJETADA 08 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'26.71"S e longitude de 37º15'19.19"O, e terminando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'30.67"S e longitude de 37º15'22.91"O. Com tamanho aproximado de 165,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.709/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA LUZIA MARINHO GOMES, LOCALIZADA  
NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA LUZIA MARINHO GOMES ant. PROJETADA 16 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento JARDIM SORAYA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'42.69"S e longitude de 37º15'25.59"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7º 2'13.06"S e longitude de 37º15'16.12"O. Com tamanho aproximado de 970,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.710/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA LINDALVA EDUARDO SANTOS,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA LINDALVA EDUARDO SANTOS ant. PROJETADA 13 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento ALINE GOMES DE BRITO, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'40.51"S e longitude de 37º15'9.17"O, e terminando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 2'0.44"S e longitude de 37º15'3.42"O. Com tamanho aproximado de 636,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.711/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA MANOEL FRANCISCO DA SILVA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MANOEL FRANCISCO DA SILVA ant. PROJETADA 17 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'46.95"S e longitude de 37º15'30.17"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7º 2'11.39"S e longitude de 37º15'22.65"O. Com tamanho aproximado de 786,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.712/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA EUCIDES MAIA (SEU CIDA)  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EUCIDES MAIA (SEU CIDA) ant. PROJETADA 04 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7° 1'32.38"S e longitude de 37°15'22.79"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7° 1'40.00"S e longitude de 37°15'14.45"O. Com tamanho aproximado de 342,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.713/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA VEREADOR RUBENS ALMEIDA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA VEREADOR RUBENS ALMEIDA ant. PROJETADA 25 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7° 1'46.95"S e longitude de 37°15'0.72"O, e terminando RUA 01, com latitude de 7° 20.67"S e longitude de 37°15'48.32"O. Com tamanho aproximado de 1518,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.714/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA MARIA ZELIA CAETANO, LOCALIZADA  
NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARIA ZELIA CAETANO ant. PROJETADA 18 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7° 1'49.22"S e longitude de 37°15'35.21"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7° 29.99"S e longitude de 37°15'28.60"O. Com tamanho aproximado de 678,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR WILLAMI ALVES DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.715/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA DORACY WANDERLEY, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA DORACY WANDERLEY ant. PROJETADA 21 do loteamento CIDADE DO SOL e do loteamento SANTA TEREZA, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7° 1'55.77"S e longitude de 37°15'49.77"O, e terminando AVENIDA PERIMETRAL, com latitude de 7° 2'5.91"S e longitude de 37°15'46.85"O. Com tamanho aproximado de 324,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.716/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA DR. ORLANDO DAMASCENA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA DR. ORLANDO DAMASCENA ant. PROJETADA 23 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7° 1'41.63"S e longitude de 37°15'2.68"O, e terminando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7° 1'49.50"S e longitude de 37°15'28.95"O. Com tamanho aproximado de 850,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.717/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA FRANCISCO MARQUES, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA FRANCISCO MARQUES ant. PROJETADA 01 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 08, com latitude de 7° 1'28.50"S e longitude de 37°15'20.63"O, e terminando RUA PROJETADA 11 do mesmo loteamento, com latitude de 7° 1'33.35"S e longitude de 37°15'15.30"O. Com tamanho aproximado de 221,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.718/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EVERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ant. PROJETADA 07 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'23.24"S e longitude de 37º15'22.67"O, e terminando FAIXA DE DOMÍNIO ALÇA SUDESTE, com latitude de 7º 1'29.19"S e longitude de 37º15'25.72"O. Com tamanho aproximado de 204,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCO CEZAR SOUZA SIQUEIRA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.719/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA RONNYERI BATISTA, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA RONNYERI BATISTA ant. PROJETADA 03 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 07, com latitude de 7º 1'27.61"S e longitude de 37º15'24.87"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'39.94"S e longitude de 37º15'11.45"O. Com tamanho aproximado de 556,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.720/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA DANIEL MAGANAGI, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA DANIEL MAGANAGI ant. PROJETADA 02 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 12, com latitude de 7º 1'36.56"S e longitude de 37º15'11.84"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'39.86"S e longitude de 37º15'8.30"O. Com tamanho aproximado de 148,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.721/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA KLAUS CRUZ DE LIMA, LOCALIZADA NO  
BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA KLAUS CRUZ DE LIMA ant. PROJETADA 05 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'35.42"S e longitude de 37º15'22.67"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'40.27"S e longitude de 37º15'17.45"O, Com tamanho aproximado de 223,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.722/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA FRANCISCO CANDIDO DA SILVA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA FRANCISCO CANDIDO DA SILVA ant. PROJETADA 12 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'34.88"S e longitude de 37º15'10.39"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'39.98"S e longitude de 37º15'15.27"O. Com tamanho aproximado de 212,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.723/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DENOMINA RUA EDMILSON FARIAS GOMES,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA EDMILSON FARIAS GOMES ant. PROJETADA 10 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'29.67"S e longitude de 37º15'15.84"O, e terminando AV. PROJETADA 02, com latitude de 7º 1'41.43"S e longitude de 37º15'22.31"O. Com tamanho aproximado de 412,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.724/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO PATOENSE  
A SENHORA DANIELLE MARINHO BRASIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense a Senhora Danielle Marinho Brasil, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, na condição de Coordenadora e Professora do Curso de Bacharelado em Direito da UNIFIP.

Art. 2º A homenagem de que se trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.725/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA JOSÉ AILTON DE SOUSA, LOCALIZADA  
NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA JOSÉ AILTON DE SOUSA ant. PROJETADA 11 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA SEVERINO LUSTOSA MORAIS, com latitude de 7º 1'31.71"S e longitude de 37º 15'13.67"O, e terminando RUA PROJETADA 03, com latitude de 7º 1'34.92"S e longitude de 37º 15'16.62"O. Com tamanho aproximado de 133,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.726/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA GERALDO DA SILVA SAMPAIO,  
LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA GERALDO DA SILVA SAMPAIO ant. PROJETADA 06 do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando AV. PROJETADA 01, com latitude de 7º 1'38.62"S e longitude de 37º 15'22.47"O, e terminando RUA PROJETADA 10, com latitude de 7º 1'39.53"S e longitude de 37º 15'21.42"O. Com tamanho aproximado de 42,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.727/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO PATOENSE  
A ADVOGADA E PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO  
PARAIBANA DE FUTEBOL, MICHELE RAMALHO  
CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO PATOENSE AO AVOGADA E PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, MICHELE RAMALHO CARDOSO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Patos-PB, na condição de gestora atua: do Futebol paraibano, prestando um serviço relevante com presteza e atenção pelos desportistas patoense.

Art. 2º A homenagem de que se trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCOS CÉSAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.728/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTYRO E  
SOUSA AO SENHOR DR. DUÍLIO WANDERLEY DE ARAÚJO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a COMENDA MINISTRO ERNANI SÁTYRO ao senhor Duílio Wanderley de Araújo pelos relevantes serviços prestados à advocacia e a justiça na cidade de Patos e todo Sertão da Paraíba.

Art. 2º A homenagem de que se trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento como agraciado e terá caráter solene.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.729/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PATOS PB, A "DIA DE  
COMBATE AO CÂNCER INFANTIL", DESTINADO AO  
COMBATE POR MEIO DE AÇÕES DE CONCIÊNCIA,  
RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO COM  
ANTECEDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do município de Patos PB, o "DIA DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL", onde serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do combate ao câncer infantil, com ações que visem informar os cuidados que devem ser tomados com antecedência.

Art. 2º Fica fixado o Dia de Combate ao Câncer Infantil, que será celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 3º Dia de Combate ao Câncer Infantil passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Patos PB.

Art. 4º Os objetivos do Dia de Combate ao Câncer Infantil são:

- I- Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil; como palestras, seminários e mutirões de atividades e afins.
- II- Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;
- III- Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer; buscando parcerias públicas e privadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.730/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE A COMENDA DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA AO PROJETO CATEDRAL SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à comenda Dom Expedito Eduardo de Oliveira ao projeto Catedral Solidária, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, com atos que beneficiam aqueles mais carentes em nossa cidade, é uma extensão da casa da Misericórdia, criado na Pandemia da Covid 19, que trabalha diretamente com a população pobre, carente moradores de ruas, excluídos do contexto social.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.731/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DENOMINA RUA MARCILIO DE SOUSA NOBREGA, LOCALIZADA NO BAIRRO SALGADINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA MARCILIO DE SOUSA NOBREGA ant. VIA PERIMETRAL - ALÇA SUDESTE do loteamento CIDADE DO SOL, no Bairro SALGADINHO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA PROJETADA 21, com latitude de 7º 1'28.79"S e longitude de 37º 15'25.99"O, e terminando RUA PROJETADA 07, com latitude de 7º 1'55.92"S e longitude de 37º 15'49.67"O. Com tamanho aproximado de 1260,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: DA MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.732/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS TEMÁTICAS EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Patos a inclusão das temáticas sobre "Educação Financeira e Empreendedorismo", nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre "Educação Financeira".

§2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Empreendedorismo".

Art. 3º - As temáticas têm como objetivos específicos:

- I- Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;
- II- Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;
- III- Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

- IV- Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;
- V- Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;
- VI- Ampliar o mindset alinhado aos conceitos da economia e seus modais;

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

- I- Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais; Receitas ativas e passivas;
  - a- Aumento e diminuição de receitas;
  - b- Planejamento financeiro;
  - c- Aplicações e investimentos;

Art. 5º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

- I- Noções de planejamento e gestão;
- II- Princípios contábeis;
- III- Noções de direito tributário e trabalhista;
- IV- Inovação;
- V- Empreendedorismo digital.

Art. 6º - As temáticas, poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo durante a Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

Art. 8º - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º - Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.

Art. 10º - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As escolas poderão promover eventos de educação financeira e, também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11º - O poder Executivo pode regulamentar a presente Lei em todos os aspectos eventualmente necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.733/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA SITRANS DE PATOS DISPONIBILIZAR UM ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES PARA A COLOCAÇÃO NOS VEÍCULOS DESTES, PARA O USO DE VAGAS EXCLUSIVA DA ZONA AZUL.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo de identificação para automóveis de idosos, gestantes e deficientes no âmbito do município de Patos - PB.

Art. 2º O selo de identificação poderá ser feito em forma de adesivo com gravura similar aos que indicam assentos em ônibus e outros transportes públicos e será afixado nos veículos dos autorizados a utilizarem as vagas exclusivas de estacionamentos nas áreas da zona Azul.

§1º Serão utilizados cartazes fixados nos locais onde existam as vagas exclusivas com a mesma gravura utilizada no selo de identificação a ficar visível para todos.

§2º A não utilização do selo será de responsabilidade dos autorizados por esta lei a utilizarem as vagas exclusivas.

Art. 3º A SITRANS incluirá em suas Campanhas Educativas de trânsito a ampla divulgação da existência e da necessidade de aquisição do selo de identificação para idosos, gestantes e deficientes para estacionamento de Zona azul em patos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR MARCOS CESAR SOUZA SIQUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.734/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM DEFESA DAS  
PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PATOENSE, E DA  
OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Patos-PB, o dia municipal em defesa das prerrogativas da advocacia patoense, a ser celebrado no dia 01 de Outubro.

Parágrafo Único. O dia municipal em defesa das prerrogativas da advocacia patoense tem como propósito a propagação de informações sobre as prerrogativas do advogado no Município de Patos-PB, como palestras informativas e criação de programas específicos voltados ao tema,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 946/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 20/12/2021, o senhor LINDEMBERG LUCENA DE ALMEIDA, do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 947/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 20/12/2021, o senhor JOSÉ LAERTH LIRA JÚNIOR, do cargo comissionado de GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 948/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 20/12/2021, a senhora NUBIA NATALY DOS SANTOS ALEXANDRE, para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto à STTRANS pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A, contra decisão daquela autarquia contida na Portaria nº 68/2021 publicada em 09/12/2021, que anulou o Termo Contratual nº 1.206/2021 e revogou o edital da concorrência nº 001/2021.

Recebido o recurso pelo Diretor Superintendente, este, se utilizando dos mesmos fundamentos da referida decisão, a manteve e remeteu o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior, conforme aduz o artigo 109, III, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Após análise dos autos, ratifico a decisão do Diretor Superintendente da STTRANS, que anulou o Termo Contratual nº 1.206/2021 e revogou o edital da concorrência nº 001/2021.

Publique-se e Intime-se.

Gabinete do Prefeito, Patos/PB, em 16 de dezembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CMS



RESOLUÇÃO Nº 19/2021

PATOS/PB, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei 4.973 de 15 de junho de 2018 e resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e,

- Considerando a Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 181 que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores  
Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - cmspatospb@hotmail.com

inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

- Considerando a Lei Complementar nº 181 que altera a LC 172/2020 para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros até 31.12.2021 desde que atendidos os critérios determinados no art. 2º da LC 172/2020.

- Considerando que no dia 17 de dezembro do ano de 2021 a Gestão Municipal apresentou ao pleno deste Conselho em reunião extraordinária, a reprogramação de saldos remanescentes em endereços bancários inativos;

- Considerando que o objeto dessa reprogramação dos saldos remanescentes apresentados a este Conselho, é realocar os saldos para programas de trabalho que contemplem a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento do jatobá e do CAPS AD III e de um gerador para a Câmara fria da sala de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

- I. Dar ciência que este Conselho apreciou a reprogramação de saldos remanescentes em endereços bancários inativos, conforme quadro abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	41188	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	41586	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45254	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	58580	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45255	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45256	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45257	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45258	BLINV

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmpatospb@hotmail.com

BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45259	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	63678	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45260	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45261	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	50654	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	45580	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	63679	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	47584	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	50655	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	57368	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	57369	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	57370	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	57371	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	57372	BLINV
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39526-9	BLATB
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39527-7	BLGES
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39528-5	BLMAC
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39529-3	BLVGS
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	40653-8	BLVGS
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39530-7	FARPOP
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	39531-5	FARPOP
BANCO DO BRASIL S.A.	00151-1	44077-9	INCENTR
CAIXA	0043	6624073-2	INVAN
CAIXA	0043	6624070-8	BLVGS
CAIXA	0043	6624066-0	BLAFB
CAIXA	0043	6624069-4	BLMAC
CAIXA	0043	6624067-8	BLATB
CAIXA	0043	6624072-4	FARPOP

II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

  
**CLAUDEMIR BÊNTO DA SILVA**  
 PRESIDENTE

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá - Patos/PB CEP: 58.707-430 - E-mail - csmpatospb@hotmail.com

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 404/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02.161/2021**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIRO NA CONSTRUÇÃO DE SALAS DA EMEF ALLYRIO MEIRA WANDERLEY E REFORMA DA EMEF JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 404/2021, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.161/2021, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos da Lei de Licitações e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **FRANCISCO DE ASSIS SOARES MEDEIROS 71410597415**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 43.693.363/0001-62, com endereço na Rua: Estelina Oliveira Andrade, nº 32, Bela Vista, Patos/PB, CEP: 58.704-608, neste ato representado legalmente pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES MEDEIROS 71410597415, CPF nº: 062.646.564-88, RG nº: 2869080 SSP PB. A referida contratação justifica-se pela solicitação da Secretaria de Educação de Patos/PB, no valor total de **R\$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 02 de Dezembro de 2021.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2021  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.161/2021  
 CONTRATO: 2061/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES MEDEIROS 71410597415  
 CNPJ nº: 43.693.363/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHEIRO NA CONSTRUÇÃO DE SALAS DA EMEF ALLYRIO MEIRA WANDERLEY E REFORMA DA EMEF JOSÉ PERMÍNIO WANDERLEY A CARGO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.  
 VALOR GLOBAL: R\$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será determinada: 90 (Noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 02 de Dezembro de 2021.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## AVISOS E EDITAIS

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**M V AZEREDO COSTA CIA LTDA - CNPJ Nº 19.180.210/0001-37**

Endereço Eletrônico: [brprimecomercial@yahoo.com.br](mailto:brprimecomercial@yahoo.com.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº292/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021**

**CONTRATO Nº1311/2021**

### DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa **M V AZEREDO COSTA CIA LTDA**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei n° 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
 Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

**MERYELLE D MEDEIROS BATISTA**  
 Membro Da Comissão De Processo Administrativo

**AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA**  
 Membro Da Comissão De Processo Administrativo

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS - CNPJ Nº 02.911.193/0001-68**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº286/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**

**CONTRATO Nº1256/2021**

### DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

- MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei n° 8.666/93;
- MULTA ADMINISTRATIVA** de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br).

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

**JOELMY ALVES DANTAS**  
 Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

**MERYELLE D MEDEIROS BATISTA**  
 Membro Da Comissão De Processo Administrativo

**AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA**  
 Membro Da Comissão De Processo Administrativo

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 - Patos, PB